

# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº.12/2020

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO-** Altera disposição da Lei nº068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nº 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana- AMS, como especifica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº12/2020, o qual altera disposição da Lei nº068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nº 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana- AMS.

O presente projeto tem por objetivo readequar e otimizar a estrutura funcional aos cargos de AGENTE DE SANEAMENTO E TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, tendo as prerrogativas de poder de polícia e de autuação, exigem atos objetivos, ações bem fundamentadas em dispositivos legais, e com este projeto corrige distorções de salários.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

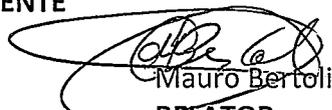
É o parecer, salvo melhor juízo.

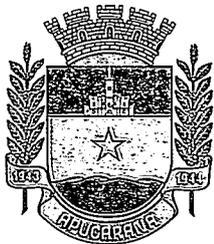
Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.

  
Lucas Ortiz Leugi

**PRESIDENTE**

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
**SECRETÁRIA**

  
Mauro Bertoli  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº.12/2020

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO**- Altera disposição da Lei nº068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nº 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana- AMS, como especifica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº12/2020, o qual altera disposição da Lei nº068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nº 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana- AMS.

O presente projeto tem por objetivo readequar e otimizar a estrutura funcional aos cargos de AGENTE DE SANEAMENTO E TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, tendo as prerrogativas de poder de polícia e de autuação, que exigem atos objetivos, ações bem fundamentadas em dispositivos legais, e com este projeto corrige distorções de salários.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

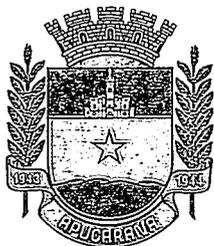
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.

  
Mauro Bertoli  
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói  
SECRETÁRIO

  
José Airton Deco de Araújo  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº.12/2020

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO**- Altera disposição da Lei nº068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nº 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana- AMS, como específica.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de Lei nº12/2020, o qual altera disposição da Lei nº068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nº 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana- AMS.

O presente projeto tem por objetivo readequar e otimizar a estrutura funcional aos cargos de AGENTE DE SANEAMENTO E TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, tendo as prerrogativas de poder de polícia e de autuação, que exigem atos objetivos, ações bem fundamentadas em dispositivos legais, e com este projeto corrige distorções de salários.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.

  
Gentil Pereira de Souza Filho  
**PRESIDENTE**

  
Márcia Regina da Silva Souza  
**SECRETÁRIA**

  
Edson da Costa Freitas  
**RELATOR**